



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 28/11/2018

ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018 NO AUDITÓRIO NOBRE “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-23782/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A- EMAE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ASL/AAS/5053/2018, promovido pela EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia, tendo como objeto a prestação de servi

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-22323/989/18

Representante: J NASSIF ENGENHARIA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio da Tomada de Preços nº 006/DAEE/2018/DLC, Processo DAEE/1482164/2018, promovida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, tendo por objeto a execução de obra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-22862/989/18

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Objeto: Pedido de reconsideração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-23694/989/18

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Objeto: Embargos de Declaração com efeito suspensivo

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-22325/989/18

Representante: CONSERMAIS SERVICOS EIRELI

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, Processo nº 00209/18, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-003155/026/09

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP e CPF Construtora Ltda., objetivando a locação de 10.400 (dez mil e quatrocentas) horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de terraplenagem, visando à complementação da frota produtiva da contratante, para a execução de obras e serviços dentro dos Programas Melhor Caminho e Água Limpa, INCRA e ITESP em municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Bauru/SP, no valor de R\$634.400,00.

Responsável(is): José Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Petrônio Pereira Lima e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretores de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-010977/026/10

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente da CDHU e João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico da CDHU e Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projeto executivo de edificação de 140 unidades habitacionais e de infraestrutura, no município de Guarulhos, empreendimento Guarulhos “C24”, no valor de R\$6.750.036,00.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Presidente à época), João Abukater Neto (Diretor Técnico à época), Ricardo de Almeida Nobre, Cláudio Andrade Baptista, Paulo Fernando M. de Jesus e Sebastião Camargo Neto (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. ACOLHIDA EXCLUSÃO DE RESPONSÁVEIS. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AÇÃO DE RESCISÃO

03 TC-019954/989/18 (ref. TC-011539/989/16 e TC-000810/989/16)

Autor(es): Universidade de São Paulo – USP – Vahan Agopyan – Reitor.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Pedro Primo Bombonato, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-004319/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a SANED – Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no valor de R\$3.638.995,16.

Responsável(is): Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-000057/004/12

Recorrente(s): Faculdade de Medicina de Marília.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Medicina de Marília e Construtora Santo Brasil Ltda. – ME, objetivando a construção da Unidade Onco Cirúrgica, no valor de R\$3.714.365,69.

Responsável(is): Gilson Caleman (Diretor Administrativo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-11-16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

06 TC-017649/989/17 (ref. TC-016430/989/16)

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Consórcio MAREMONTE, objetivando a execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvida nas rodovias sob jurisdição do DER, na Divisão Regional de Taubaté, DR-06, nas UBAS de São José dos Campos, Taubaté e Caraguatatuba, no valor de R\$4.188.962,10.

Responsável(is): Armando Costa Ferreira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-17.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

07 TC-016546/989/17 (ref. TC-016335/989/16 e TC-000831/989/16)

Autor(es): Marco Antonio Zago - Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Paulo Alberto Otto, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-17.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

08 TC-019394/989/17 (ref. TC-006515/989/17 e TC-014441/989/16)

Autor(es): Marco Antonio Zago - Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Marina Baquerizo Martinez, negando-lhe registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-17.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153)

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-010809/026/12

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato realizado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio Sondotecnica – EBEI, formados pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S/A e EBEI – Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão das obras de revitalização da via permanente e rede aérea de tração da malha ferroviária da Linha 11 (Coral) da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, no valor de R\$6.652.573,52.

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa e Evaldo José dos Reis Ferreira (Diretores de Engenharia e Obras), Cássio Penteado Serra Filho (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea) e Dirceu Pinheiro (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea e Gestor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o demonstrativo de reajuste e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-18.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

10 TC-20846/026/09

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Umberto Cidade Semeghini – Ex-Diretor de Sistemas Regionais.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Datamétrica Consultoria Pesquisa e Telemarketing Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento ao cliente – SAC, receptivo e ativo para atendimento ao cliente dos municípios operados pela SABESP na Diretoria de Sistemas Regionais, no valor de R\$8.000.000,00.

Responsável(is): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais à época) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Procurador à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Umberto Cidade Semeghini, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

AÇÃO DE REVISÃO

11 TC-020170/026/16

Autor(es): APADA – Associação dos Deficientes Auditivos de Matão.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – atual Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara à APADA – Associação dos Deficientes Auditivos de Matão, no valor de R\$50.000,00, exercício de 2008.

Responsável(is): Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário) e Maria Cecília Marchesan Gandolfi (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, no que tange a redução do valor da multa para 300 UFESPs, mantendo-se o acórdão que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 709/93, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade ao ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, do valor de R\$50.000,00. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-16 (TC-001117/013/10)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Múcio Zauith (OAB/SP nº 46.921) e Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720).

Acompanha(m): TC-001117/013/10.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-001221/009/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos, concedidos pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, atual Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Porto Feliz, no valor de R\$102.000,00, exercício de 2010.

Responsável(is): Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Técnico II) e Cláudio Maffei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Porto Feliz à devolução da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, bem como suspendendo-a de novos recebimentos da mesma espécie até a regularização da matéria perante este Tribunal de Contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-23538/989/18

Representante: GUSTAVO MURAD MENDES PRADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência nº 03/18-DLC, Processo Administrativo nº 53689/2017, promovido pela Prefeitura de Guarulhos, tendo por objeto a prestação de serviços de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23811/989/18

Representante: PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência nº 03/18-DLC, Processo Administrativo nº 53689/2017, promovido pela Prefeitura de Guarulhos, tendo por objeto a prestação de serviços de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23800/989/18

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Tomada de Preços nº 001/2018, Processo Administrativo nº 5780/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, tendo como

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-23501/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 0346/2018, Processo Administrativo nº 1097/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, tendo como objeto

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23502/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 29/2018, Processo nº 72/2018, da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, tendo por objeto a aquisição de pneus.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23770/989/18

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 07/2018, Processo nº 5329/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para otimização do sistema de ilumi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23503/989/18

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 154/2018, Processo Nº 4633/2018, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota municipal.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-23210/989/18

Representante: GUSTAVO MURAD MENDES PRADO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2018-DLC, Processo Administrativo nº 20144/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a operação, manutenção, monito

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23531/989/18

Representante: TECNOLUMEN ILUMINACAO URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2018-DLC, Processo Administrativo nº 20144/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a operação, manutenção, monito

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-22638/989/18

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 02/2018, Processo Administrativo nº 7727/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de "implantação

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-22432/989/18

Representante: KARINA ARCE DE ALMEIDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 120/2018, Processo Administrativo nº 26528/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para registro de preços de aquisição de kits de mat

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-20770/989/18

Representante: ELLEN BUENO PAGANOTTI

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Tomada de Preços nº 001/18, Processo Administrativo nº 2.149/18, promovido pela Câmara Municipal de São Carlos, tendo como objeto a contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21582/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 86/2018-DLC, Processo nº 3586/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-22934/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 72/2018, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para eventuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



aquisições de pneus novos, câmaras e protetor

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-20334/989/18

Representante: SPALLA ENGENHARIA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2018, Processo Administrativo nº 06.979/2017, que tem por objeto o registro de preços para serviços gerais de manutenção preventi

Resultado: ANULADO O PROCEDIMENTO.

TC-22622/989/18

Representante: ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 82/2018, Processo Administrativo nº 16.891/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, tendo como objeto a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-21964/989/18

Representante: ALL STOCK COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZACAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 074/2018, Processo Administrativo nº 224/2018, promovido pela Prefeitura de Leme, tendo como objeto o registro de preços

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-22672/989/18

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 152/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de cabine de segurança biológica, microscópio biológico binocul

Resultado: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-23117/989/18

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 045/2018, Processo Administrativo nº 045/2018, tendo por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a execução de serviços de li

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-21886/989/18

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 55/2018, Processo Administrativo nº 1665/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Tietê, tendo como objeto o registro

Resultado: PROCEDENTE.

TC-22670/989/18

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 09/2018, RQ nº 08.13.01/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de créditos em cartão magnético, a t

Resultado: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-001188/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual para os responsáveis, Aparecido Sérico da Silva, Marcio Chaves Pires e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Tadami Kawata, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP n. 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº356.236) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022166/026/13 e TC-041730/026/10.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-06-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

14 TC-000946/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação nº 43/09, promovida pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP n. 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-06-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

15 TC-024572/026/09

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e Sílvia Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de patologia clínica, citologia e anatomia patológica, compreendendo os exames constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS e tabela AMB 99, cuja execução deverá ser tanto a nível ambulatorial como os de urgência e emergência, com o fornecimento de material de coleta, sistema gerencial de laboratório, recursos humanos para a coleta, execução dos exames e transporte específico para o material biológico.

Responsável(is): Sílvia Roberto Cavalcanti Peccioli, Antonio da Rocha Marmo Cezar (Prefeitos à época) e Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, que julgou irregulares os termos de prorrogação, os termos de aditamento e os termos de retificação e ratificação. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-019318/026/13

Recorrente(s): Sandrisval Alves Negrão - Ex-Diretor Municipal de Educação de Euclides da Cunha Paulista e Ediberto Aparecido Zaupa - Ex- Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades em contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e a empresa Despachante Negrão, tendo por objeto a contratação de serviços de “xerox”, nos exercícios de 2006 a 2008.

Responsável(is): Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito à época) e Sandrisval Alves Negrão (Diretor Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-18.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

17 TC-005064/026/17

Requerente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$1.849.520,63, exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Carlos Favaleça (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando, com fundamento nos artigos 36 e 103, da referida Lei, a devolução dos valores impugnados, suspendendo a entidade de receber novos repasses até o efetivo ressarcimento ao erário, aplicando, ainda, multa ao responsável, Antônio Carlos Favaleça, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



mencionada Lei (TC-001447/011/13). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-18.

Advogado(s): Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP nº 212.916).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

18 TC-002208/026/15

Município: Murutinga do Sul.

Prefeito(s): José Célio Campos.

Exercício: 2015.

Requerente(s): José Célio Campos – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 08-03-18.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha(m): TC-002208/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-002346/026/15

Município: Ibiúna.

Prefeito(s): Fabio Bello de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Fabio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-12-17, publicado no D.O.E. de 15-03-18.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Acompanha(m): TC-002346/126/15 e Expediente(s): TC-000889/009/16 e TC-041100/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

20 TC-002606/026/15

Município: Ribeirão Pires.

Prefeito(s): Saulo Mariz Benevides.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Saulo Mariz Benevides – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-10-17, publicado no D.O.E. de 10-11-17.

Advogado(s): Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 228.132), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Wagner Rubinelli (OAB/SP nº 198.904), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Acompanha(m): TC-002606/126/15 e Expedientes: TC-000785/020/16, TC-000959/020/15, TC-002148/026/16 e TC-024700/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-002607/026/15

Município: Ribeirão Preto.

Prefeito(s): Darcy da Silva Vera.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 02-12-17.

Advogado(s): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Acompanha(m): TC-002607/126/15 e Expedientes: TC-000300/006/16, TC-000370/006/16, TC-000520/006/16, TC-003328/026/16, TC-009045/026/16 e TC-009566/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-039178/026/10

Embargante(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Eplan Projetos e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para a edificação de creche para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$3.397.213,22.

Responsável(is): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao apelo interposto pela Prefeitura, e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo recorrente, para o fim de reduzir a penalidade de multa para o valor equivalente a 50 UFESPs, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-18.

Advogado(s): Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Juliana de Mattos Garcia (OAB/SP nº 201.948), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), José Alves de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 144.848), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

23 TC-030744/026/11

Embargante(s): Roberto Rocha – Ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Instituto SAS, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela organização social, das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-18.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

PEDIDO DE REEXAME

24 TC-002294/026/15

Município: Assis

Prefeito(s): Ricardo Pinheiro Santana.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Ricardo Pinheiro Santana – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. de 15-12-17.

Advogado(s): Alexandre Monte Constantino (OAB/SP nº 183.798), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): TC-002294/126/15 e Expediente(s): TC-000185/026/16, TC-005679/026/16 e TC-027396/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Resultado: PROVIDO.

25 TC-002127/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Município: Caieiras.

Prefeito(s): Roberto Hamamoto.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-002127/126/15 e Expediente(s): TC-000572/026/17, TC-013396/026/16 e TC-011366/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 23-05-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 23-05-18.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

26 TC-002255/026/15

Município: Santa Maria da Serra.

Prefeito(s): Josias Zani Neto.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Josias Zani Neto – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-08-17, publicado no D.O.E. de 22-09-17.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-002255/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-002278/026/15

Município: Valinhos.

Prefeito(s): Clayton Roberto Machado.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Clayton Roberto Machado – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-10-17, publicado no D.O.E. de 28-10-17.

Advogado(s): Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514) e outros.

Acompanha(m): TC-002278/126/15 e Expediente(s): TC-002460/003/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



28 TC-002280/026/15

Município: Várzea Paulista.

Prefeito(s): Juvenal Rossi.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Juvenal Rossi – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e outros.

Acompanha(m): TC-002280/126/15 e Expediente(s): TC-001965/003/15, TC-000006/026/16 e TC-000213/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

29 TC-002551/026/15

Município: Joanópolis.

Prefeito(s): Adauto Batista de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Adauto Batista de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-08-17, publicado no D.O.E. de 22-09-17.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-002551/126/15 e Expediente(s): TC-027544/026/15, TC-027547/026/15 e TC-003687/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-002596/026/15

Município: Pirassununga.

Prefeito(s): Cristina Aparecida Batista.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 12-01-18.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-002596/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

31 TC-002688/026/15

Município: Aspásia.

Prefeito(s): Josué Eduardo de Assunção.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Josué Eduardo de Assunção – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-05-17, publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogado(s): Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Acompanha(m): TC-002688/126/15 e Expediente(s): TC-031371/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

32 TC-040818/026/11

Embargante(s): Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio SDE (constituído pelas empresas: Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda., DCT Tecnologia e Serviços Ltda. e Egypt Engenharia e Participações Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, e emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego obtidas por meio da tecnologia de Sistemas Inteligentes (ITS por sua sigla em inglês), nas ruas e avenidas do Município de Guarulhos, instalação e manutenção do Centro de Controle Operacional (CCO), visando-se o apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT), no valor de R\$19.950.000,00.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transporte e Trânsito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos embargos de declaração, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegal o ato determinativo da correspondente despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), John Kennedy Santos (OAB/SP nº 295.875), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Bruno Santos do Nascimento (OAB/SP nº 372.794), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Rodrigo Pozzi Borba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



da Silva (OAB/SP nº 262.845), Denise de Fátima Cantieri (OAB/SP nº 151.842), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.

Acompanha(m): TC-024958/026/11.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-000306/009/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ellenco Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica e drenagem na Avenida Adolpho Massaglia, Parque Bela Vista, Votorantim, no valor de R\$2.198.424,62.

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta, Jair Cassola (Prefeitos à época) e Marcia Aro de Lamos (Secretária de Obras e Urbanismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Jair Cassola, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Advogado(s): José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000474/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Sigma Serviços em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento médico com fornecimento de mão de obra especializada.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-17.

Advogado(s): Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), José Roberto Gaiad (OAB/SP nº 50.463), Gilvânia Rodrigues Cobus Procópio (OAB/SP nº 135.517) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043438/026/15 e TC-014932/026/16.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-035653/026/12

Recorrente(s): Roberto Rocha – Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a empresa Construtora e Incorporadora Construgeral Ltda., objetivando a construção de uma unidade escolar destinada ao atendimento da educação infantil e ensino fundamental.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito à época) e José Carlos Ricardo de Souza (Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Roberto Rocha, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

36 TC-029384/026/16

Autor(es): Assistência Social da Paróquia de Santa Maria da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra à Assistência Social da Paróquia de Santa Maria da Serra, no valor de R\$543.062,76, exercício de 2013.

Responsável(is): Josias Zani Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada (TC-000320/010/15)

Advogado(s): Luciana Cristina Alves (OAB/SP nº 317.973).

Acompanha(m): TC-000320/010/15.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

37 TC-002187/026/15

Município: Jundiaí.

Prefeito(s): Pedro Antonio Bigardi.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Requerente(s): Pedro Antonio Bigardi.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17, publicado no D.O.E. de 01-08-17.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Roberta K. M. Grilo (OAB/SP nº 97.509) e outros.

Acompanha(m): TC-002187/126/15 e Expediente(s): TC-036653/026/15, TC-030839/026/16, TC-029093/026/15, TC-014510/026/16, TC-020097/026/17, TC-000974/003/16, TC-039330/026/15, TC-026875/026/15, TC-026212/026/15, TC-011114/026/16, TC-010465/026/16, TC-006711/026/16, TC-006100/026/16, TC-005821/026/16, TC-001865/003/15 e TC-000555/003/16.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

38 TC-002290/026/15

Município: Apiaí.

Prefeito(s): Ari Osmar Martins Kinor.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 10-10-17.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Luis Felipe Savio Pires (OAB/SP nº 185.300) e outros.

Acompanha(m): TC-002290/126/15 e Expediente(s): TC-002099/009/15 e TC-000186/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-002332/026/15

Município: Estrela do Norte.

Prefeito(s): Hélio Lima dos Santos.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Hélio Lima dos Santos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-10-17, publicado no D.O.E. de 30-11-17.

Acompanha(m): TC-002332/126/15 e Expediente(s): TC-000253/005/15, TC-000452/005/16, TC-010516/026/16 e TC-035967/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-002376/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Município: Lupércio.

Prefeito(s): João Ferreira Junior.

Exercício: 2015.

Requerente(s): João Ferreira Junior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 20-01-18.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Acompanha(m): TC-002376/126/15 e Expediente(s): TC-028158/026/15 e TC-022501/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-002383/026/15

Município: Marília.

Prefeito(s): Vinicius Almeida Camarinha.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Vinicius Almeida Camarinha - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 08-12-17.

Advogado(s): Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821) e outros.

Acompanha(m): TC-002383/126/15 e Expediente(s): TC-000128/004/16, TC-000219/004/16, TC-000242/004/16, TC-000253/004/16, TC-000411/004/15, TC-001281/004/15, TC-018015/026/16, TC-034175/026/15, TC-034536/026/15, TC-039821/026/15, TC-001259/004/15, TC-009377/026/18 e TC-001295/004/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

42 TC-002632/026/15

Município: São José da Bela Vista.

Prefeito(s): Célia Maria Ferracioli dos Santos.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Célia Maria Ferracioli dos Santos – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-10-17, publicado no D.O.E. de 06-12-17.

Acompanha(m): TC-002632/126/15 e Expediente(s): TC-003718/026/16, TC-007316/026/16, TC-030985/026/15, TC-035544/026/15, TC-035925/026/15 e TC-040861/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



43 TC-002711/026/15

Município: Itapirapuã Paulista.

Prefeito(s): João Batista de Almeida Cesar.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-09-17, publicado no D.O.E. de 21-10-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

Acompanha(m): TC-002711/126/15 e Expediente(s): TC-002709/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-002322/026/15

Município: Cotia.

Prefeito(s): Antonio Carlos de Camargo.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 23-01-18.

Advogado(s): Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanha(m): TC-002322/126/15 e Expediente(s): TC-016681/026/16, TC-030842/026/16, TC-038145/026/15, TC-010249/026/18, TC-009062/026/17, TC-015118/026/17 e TC-032915/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-002251/026/15

Município: Santa Barbara d'Oeste.

Prefeito(s): Denis Eduardo Andia.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-09-17, publicado no D.O.E. de 17-10-17.

Advogado(s): Edmilson Salvador (OAB/SP nº 191.269), Evandro Soares da Silva (OAB/SP nº 157.311), Anderson Pereira Santos (OAB/SP nº 254.214), Beatriz Maria Rapanelli (OAB/SP nº 208.743), Celso Bruno Tormena (OAB/SP nº 331.689) e outros.

Acompanha(m): TC-002251/126/15 e Expediente(s): TC-011157/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

46 TC-002105/026/15

Município: Araras.

Prefeito(s): Nelson Dimas Brambilla e Carlos Alberto Jacovetti.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Nelson Dimas Brambilla – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17, publicado no D.O.E. de 01-08-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/P nº 114.164), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-002105/126/15 e Expediente(s): TC-026424/026/16, TC-002060/026/17, TC-038029/026/15 e TC-005946/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

47 TC-002139/026/15

Município: Corumbataí.

Prefeito(s): Vicente Rigitano.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Vicente Rigitano – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-08-17, publicado no D.O.E. de 15-09-17.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanha(m): TC-002139/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

48 TC-000036/026/13

Embargante(s): Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira – Presidente da Câmara Municipal de Cajamar à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira (Presidente da Câmara à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Presidente da Câmara, à restituição das quantias impugnadas, com os devidos valores atualizados até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-18.

Advogado(s): Edmilson Pereira Lima (OAB/SP nº 234.266) e outros.

Acompanha(m): TC-000036/126/13 e Expediente: TC-026578/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

49 TC-018330/989/18 (ref. TC-015883/989/16 e TC-006819/989/15)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia – PRODEM, objetivando a prestação de serviço contínuo de Agente de Recepção Turística a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, no valor de R\$49.128,72.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-18.

Advogado(s): Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-000171/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e José Roberto Tricoli - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José, sob intervenção Municipal, no valor de R\$6.437.556,00.

Responsável(is): José Roberto Tricoli e José Bernardo Denig (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



aplicou multa aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs ao senhor José Roberto Tricoli, e 160 UFESPs para o senhor José Bernardo Denig, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº 289.938), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Fernando Aurélio Montezuma (OAB/SP nº 187.523), Cristiane Maria Netto Pinto (OAB/SP nº 314.133), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Mauro Sanches Cherfêm (OAB/SP nº 90.534), Sidney Ferreira Mendes Júnior (OAB/SP nº 296.566), Giovana Carvalho (OAB/SP nº 321.419), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Claudia Maria Nogueira (OAB/SP nº 195.506) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. REDUZIDO O VALOR DA MULTA.

51 TC-000165/026/08

Recorrente(s): Pedro Tomishigue Mori – Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Pedro Tomishigue Mori (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados, atualizados até a data do recolhimento. Acórdão publicado em 20-10-16.

Acompanham: TC-000165/126/08.

Advogado(s): Pedro Tomishigue Mori (OAB/SP nº 79.594), Oscar Toyota (OAB/SP nº 71.022) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

52 TC-020919/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Pro-Jecto Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de orientação, informação e atendimento aos cidadãos usuários do posto de atendimento da Unidade Avançada da Administração Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável(is): José Auricchio Junior, Paulo Nunes Pinheiro e Walter Teixeira Júnior (Prefeitos à época), Lázaro Roberto Leão e Jarbas Elias Zuri Júnior (Secretários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Municipais de Planejamento e Gestão à época), Rafael Leandro Iafelix (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares os termos aditivos de nºs 1 ao 7, e irregulares os termos aditivos nº8, nº 9 e nº 10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-16.
Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).
Acompanha(m): Expediente(s): TC-011755/026/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-028410/026/08

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI e a empresa DTS - Digital Technology Services Ltda., objetivando a execução de serviço de engenharia na Secretaria de Segurança Pública, no valor de R\$1.393.022,37.
Responsável(is): Marcio Perretti Papa (Presidente), Antonio de Mello Neto (Superintendente de Administração e Operação) e José Fernando Tavares Papa (Superintendente de Planejamento e Estratégia).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-16.
Advogado(s): Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-033858/026/08

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano e Provence Construtora Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atual Provence Construtora Ltda.), objetivando o registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e/ou conveniados, serviços de reforma, manutenção, adequação e adaptação de EMEIF Santa Inês, no valor de R\$2.486.918,93.
Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-037841/026/08

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atual Provence Construtora Ltda.), objetivando o registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e/ou conveniados, serviços para manutenção e adequação de prédios próprios, no valor de R\$1.889.204,38.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-000814/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de cestas básicas de alimentos aos servidores municipais e aposentados, no valor de R\$2.272.140,00.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época) e Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Paulo Eduardo de Barros, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-16.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Juliana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

57 TC-009875/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Sérgio Ribeiro Silva - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a Cooperativa de Trabalho dos Condutores Autônomos que Atuam no Transporte de Passageiros na República Federativa do Brasil – Cooper União Brasileira, objetivando a locação de 13 veículos do tipo van, com capacidade para 16 passageiros, com motorista, combustível e manutenção, no valor de R\$1.107.244,80.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.

Acompanha(m): TC-042962/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-000699/010/11

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A).

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e a empresa Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB, no valor de R\$R\$19.508.160,00.

Responsável(is): Orlando Caleffi Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Floriano P. Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes de Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



205.412), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA nº 18.424) e outros.

Acompanha(m): e Expediente(s): TC-039944/026/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

59 TC-000629/010/12

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A).

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e a empresa Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB, no valor de R\$18.638.520,00.

Responsável(is): Orlando Caleffi Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Floriano P. Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes de Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA nº 18.424), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

60 TC-000513/009/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e Mário Gilmar Mazetto – Secretário de Governo à época.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Salto, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no contrato nº 55/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Salto com SOS Animais Canil e Medicina Veterinária Ltda., destinado à execução de serviços de apreensão, transporte, recolhimento, guarda e alimentação de animais, determinados pelas Divisões de Trânsito e de Zoonoses.

Responsável(is): Mário Gilmar Mazetto (Secretário de Governo à época) e Luís Eduardo Collaço (Secretário de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-16.

Advogado(s): Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Marcos Jordão Teixeira do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

61 TC-800252/488/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guararema, para tratar da matéria relativa à formalização das licitações, dispensas e inexigibilidades (ausência de documentos nos processos de inexigibilidade na contratação de artistas para shows populares, no exercício de 2012).

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as inexigibilidades de licitação e os contratos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008024/026/12.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

62 TC-001958/009/13

Recorrente(s): Cláudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, levantamento de dados, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil, a título de contribuição previdenciária, no valor de R\$100.000,00.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito), Aguinaldo Leite (Secretário de Governo), José Airton da Silva Vitoriano Junior (Diretor de Administração) e Ednéa Ap. Martins (Chefe do Setor de Licitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Cláudio Maffei, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-16.

Advogado(s): Alecio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), José Jairo Martins de Souza (OAB/SP nº 217.629), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Acompanha(m): Expediente(s): TC-006564/0026/15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. REDUZIDO O VALOR DA MULTA.

63 TC-001189/002/14

Recorrente(s): João Sanchez – Prefeito do Município de Mineiros do Tietê à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e T. M. Rodeios e Eventos Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços artísticos-musicais, consistentes na apresentação ao vivo da dupla “Milionário & José Rico” na Festa de Peão de Rodeio realizada pela Associação Cultural e Musical de Mineiros do Tietê, ocorrido por conta dos festejos do 113º aniversário da cidade, no valor de R\$100.000,00.

Responsável(is): João Sanchez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-16.

Advogado(s): Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-000198/014/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, compreendendo fretamento contínuo de veículos convencionais e adaptados pela contratante, pelo período de 200 dias letivos, durante ano de 2015, com data inicial a ser definida pela contratante, no valor de R\$5.205.756,00.

Responsável(is): Maria Aparecida Perosa Rocha Pena (Secretária de Educação e Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP nº 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello (OAB/SP nº 175.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-000265/003/15

Recorrente(s): Cyro da Silva Maia – Prefeito do Município de Elias Fausto à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



de consultoria e assessoria tributária jurídica e administrativa com objetivo de recuperar crédito tributário, no valor de R\$1.000.000,00.

Responsável(is): Cyro da Silva Maia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegais todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-16.

Advogado(s): Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144), Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511) e Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000287/009/15

Recorrente(s): EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública no município de São Roque, no valor de R\$4.191.605,58.

Responsável(is): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-16.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Luiz Henrique Adas Junqueira Schimidt (OAB/SP nº 262.104), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-09-18.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PEDIDO DE REEXAME

67 TC-002212/026/15

Município: Nova Aliança.

Prefeito(s): Jurandir Barbosa de Moraes e Ana Lucia Ayruth Lucatto.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Jurandir Barbosa de Moraes – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogado(s): Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Acompanha(m): TC-002212/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

68 TC-002281/026/15

Município: Vinhedo.

Prefeito(s): Jaime Cesar da Cruz.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

Advogado(s): Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Acompanha(m): TC-002281/126/15 e Expediente(s): TC-038212/026/15, TC-007610/026/17 e TC-008804/026/17.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-18.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

69 TC-002331/026/15

Município: Embu-Guaçu.

Prefeito(s): Clodoaldo Leite da Silva.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Clodoaldo Leite da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

Advogado(s): Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

Acompanha(m): TC-002331/126/15 e Expediente(s): TC-012931/026/15, TC-020319/026/15, TC-032913/026/15, TC-042137/026/15, TC-042156/026/15 e TC-011451/026/17.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-002559/026/15

Município: Matão.

Prefeito(s): José Francisco Dumont.

Exercício: 2015.

Requerente(s): José Francisco Dumont – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-08-17, publicado no D.O.E. de 31-08-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



outros.

Acompanha(m): TC-002559/126/15 e Expediente(s): TC-010164/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-002635/026/15

Município: São José dos Campos.

Prefeito(s): Carlos José de Almeida.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Carlos José de Almeida – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-12-17, publicado no D.O.E. de 23-02-18.

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Acompanha(m): TC-002635/126/15 e Expediente(s): TC-004648/026/16, TC-005187/026/17, TC-006092/026/16, TC-040040/026/15 e TC-043068/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

72 TC-026887/026/06

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção e ampliação do prédio destinado à Unidade do Atende Fácil, no valor de R\$892.310,15.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcella Lacreata Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025060/026/06, TC-029264/026/06 e TC-038765/026/06.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

73 TC-026888/026/06

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a locação de imóvel situado na Rua Major Carlo Del Prete nº 651, para instalação da Unidade Avançada da Administração Municipal, no valor de R\$480.000,00.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Sallum Kalil Neto (Diretor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacreata Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037785/026/13.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

74 TC-033035/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de planejamento, projeto, gerenciamento e implantação do Centro de Atendimento ao Munícipe, no valor de R\$51.714,51.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), José Gaino (Engenheiro - Gerência de Infraestrutura Urbana à época) e Flavio Luiz Martins (Arquiteto à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e a ordem de execução de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacreta Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

RECURSO ORDINÁRIO

75 TC-012370/989/18 (ref. TC-009757/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no valor de R\$2.049.969,00, exercício de 2015.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito à época), Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e João Carlos Costa de Mello (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária a restituir aos cofres municipais o montante recebido, atualizado, suspendendo-a de receber recursos públicos até a regularização perante este Tribunal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley e João Carlos Costa de Mello, no valor de 350 UFESPs, com base nos artigos 101 e 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

Advogado(s): Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

76 TC-017715/989/18 (ref. TC-009757/989/17)

Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no valor de R\$ 2.049.969,00, exercício de 2015.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito à época), Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e João Carlos Costa de Mello (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária a restituir aos cofres municipais o montante recebido, atualizado, suspendendo-a de receber recursos públicos até a regularização perante este Tribunal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley e João Carlos Costa de Mello, no valor de 350 UFESPs, com base nos artigos 101 e 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

Advogado(s): Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

77 TC-000317/014/10

Recorrente(s): Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de melhoria educacional na Rede Municipal de Ensino, com desenvolvimento de portal educacional e conexão à internet, gerenciamento escolar, metodologia de cálculos e habilidade com recursos tecnológicos, abrangendo programa de inovação metodológica na área de matemática, metodologia de Ensino–Aprendizagem em ambientes de aprendizagem, programa para a implantação de ambientes informatizados, sistema de gerenciamento escolar, portal na internet com foco escolar e administrativo e acesso à internet para rede escolar, no valor de R\$12.059.823,60.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época), Silvio de Oliveira Serrano (Secretário de Finanças) e Bárbara Zenita França Macedo (Secretária de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em sede de embargos, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-16 e 14-12-16.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia P. Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031732/026/16.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-003611/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Social Humanitas - ASH, objetivando a operacionalização de gestão e execução em caráter complementar ao município das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, no valor de R\$6.550.000,00.

Responsável(is): Bruno João Patelli (Prefeito em Exercício à época), Carlos Henrique Rodrigues Nunes (Diretor Administrativo) e Izabel Candido de Oliveira (Diretora Financeira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15 e republicado em 13-06-18.

Advogado(s): Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Sebastião César Coelho Pessoa (OAB/SP nº 318.465) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024696/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

79 TC-002671/026/15

Município: Emilianópolis.

Prefeito(s): Agamenon Pereira da Silva.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Rosa Martins Dias da Silva, Larissa Dias da Silva e Fernanda Dias da Silva - sucessoras do Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-09-17, publicado no D.O.E. de 06-10-17.

Advogado(s): João Vitor Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 293.089).

Acompanha(m): TC-002671/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-002409/026/15

Município: Peruíbe.

Prefeito(s): Ana Maria Preto.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Requerente(s): Ana Maria Preto – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-08-17, publicado no D.O.E. de 14-09-17.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Acompanha(m): TC-002409/126/15 e Expediente(s): TC-000394/020/15, TC-012104/026/16, TC-020940/026/15 e TC-025175/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

81 TC-002218/026/15

Município: Osasco.

Prefeito(s): Antonio Jorge Pereira Lapas e Jair Assaf.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco - Rogerio Lins Wanderley – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-06-17, publicado no D.O.E. de 20-07-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Acompanha(m): TC-002218/126/15 e Expediente: TC-034040/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-002342/026/15

Município: Guarulhos.

Prefeito(s): Sebastião Alves de Almeida e Carlos Chnaiderman.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-12-17, publicado no D.O.E. de 22-02-18.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanha(m): TC-002342/126/15 e Expedientes: TC-002219/026/17, TC-012659/026/17, TC-013342/026/16, TC-013575/026/16, TC-040639/026/15, TC-025619/026/12, TC-002688/026/16, TC-013313/026/13 e TC-021567/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

83 TC-002505/026/15

Município: Cândido Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Prefeito(s): Antonio Cláudio Falchi.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Antonio Cláudio Falchi – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-10-17, publicado no D.O.E. de 08-11-17.

Acompanha(m): TC-002505/126/15 e Expediente(s): TC-003606/026/18.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

84 TC-002482/026/15

Município: Araraquara.

Prefeito(s): Marcelo Fortes Barbieri e Antonio Clovis Pinto Ferraz.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 13-12-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): TC-002482/126/15 e Expediente(s): TC-000861/013/15, TC-000862/013/15, TC-034107/026/15 e TC-009497/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

85 TC-002182/026/15

Município: Jales.

Prefeito(s): Eunice Mistilides Silva, Pedro Manoel Callado Moraes e Nivaldo Batista de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Pedro Manoel Callado Moraes – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 06-10-17.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha(m): TC-002182/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

86 TC-028908/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano - Paulo Fumio Tokuzumi – Prefeito.

Assunto: Ata de registro de preços celebrada entre a Prefeitura Municipal de Suzano e King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., objetivando a aquisição de kits escolares, destinados aos discentes da rede municipal, no valor de R\$ R\$17.151.220,00.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito) e Maria da Penha Gelk (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços, os pedidos de compra e ilegais as correspondentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. Paulo Fumio Tokuzumi, Prefeito, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-000390/004/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e PROSEG Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de zeladoria em unidades escolares do Município durante o ano de 2011, no valor de R\$8.510.000,00.

Responsável(is): Mário Bulgarelli, José Ticiano Dias Toffoli e Vinícius A. Camarinha (Prefeitos), Rosani Puia de Souza Pereira, Maria do Carmo Caputi Mazini, Fabiana Rodrigues Cruvinel e Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti (Secretárias Municipais da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão presencial, o contrato e irregulares os termos aditivos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-18.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Luiz Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000530/004/11.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

88 TC-015492/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Caraguatatuba – Matheus Jacob Fialdini – Promotor de Justiça, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, na Tomada de Preços nº 01/09, que resultou no Contrato nº 10/09, firmado com a Maria Bonatelli - ME, visando a prestação de serviços de transporte de alunos.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-17.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003237/026/11, TC-037098/026/12, e TC-010588/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

89 TC-001201/003/12

Recorrente(s): José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito Municipal de Sumaré e Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no valor de R\$27.360.011,77, exercício de 2011,.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito) e Marco César de Paiva Aga.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, mantido em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. José Antonio Bacchim, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 36, "caput", da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiada a recolher a quantia impugnada devidamente atualizada, suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, com fulcro no artigo 36, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Kelly Cristina Salvadori Martins (OAB/SP nº 248.500), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

90 TC-000229/006/10

Recorrente(s): CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Preto, Pedro Augusto Barros Scomparin - Ex-Diretor Superintendente e Wandeir Gomes da Silva – Ex-Diretor Financeiro.

Assunto: Contrato entre a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e E.R. Soluções Informática Ltda., objetivando o fornecimento de microcomputadores tipo desktop, sob os regimes de compra e venda, com garantia mínima de 3 anos e locação com prestação de serviços de suporte técnico on site pelo período de 36 meses, nos valores de R\$2.315.700,00 e R\$104.580,00.

Responsável(is): Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente à época) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023375/026/10 e TC-027201/026/10.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

PEDIDO DE REEXAME

91 TC-002727/026/15

Município: Ribeirão dos Índios.

Prefeito(s): Arlete Aparecida Zanolini Cancian.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios e Arlete Aparecida Zanolini Cancian – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 11-01-18.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Acompanha(m): TC-002727/126/15 e Expediente(s): TC-009846/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

92 TC-002177/026/15

Município: Itatiba.

Prefeito(s): João Gualberto Fattori.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba e João Gualberto Fattori – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Jonathas Tofanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Vanessa Kovalski Albuquerque (OAB/SP nº 176.100), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634) e outros.

Acompanha(m): TC-002177/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

93 TC-002540/026/15

Município: Itaquaquecetuba.

Prefeito(s): Mamoru Nakashima.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Mamoru Nakashima – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 14-12-17.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Baroni Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Fernanda Raele (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Acompanha(m): TC-002540/126/15 e Expediente(s): TC-024385/026/17.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

94 TC-002207/026/15

Município: Morungaba.

Prefeito(s): José Roberto Zem.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-08-17, publicado no D.O.E. de 11-10-17.

Advogado(s): Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513) e Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895).

Acompanha(m): TC-002207/126/15 e Expediente(s): TC-027207/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

95 TC-002444/026/15

Município: Santos.

Prefeito(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 20-02-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Acompanha(m): TC-002444/126/15 e Expediente(s): TC-001641/026/16, TC-006076/026/16, TC-015634/026/16, TC-002153/026/17, TC-008909/026/16, TC-017325/026/17 e TC-018903/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

96 TC-002407/026/15

Município: Pedro de Toledo.

Prefeito(s): Sergio Yasushi Miyashiro.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Sergio Yasushi Miyashiro – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-10-17, publicado no D.O.E. de 23-11-17.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470).

Acompanha(m): TC-002407/126/15 e Expediente(s): TC-023032/026/17.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

97 TC-002506/026/15

Município: Caraguatatuba.

Prefeito(s): Antonio Carlos da Silva.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Antonio Carlos da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 21-10-17.

Advogado(s): Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Acompanha(m): TC-002506/126/15 e Expediente(s): TC-000843/026/18.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

98 TC-002697/026/15

Município: Engenheiro Coelho.

Prefeito(s): Pedro Franco de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - Pedro Franco de Oliveira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 09-12-17.

Advogado(s): Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Acompanha(m): TC-002697/126/15 e Expediente(s): TC-011172/026/16 e TC-022388/026/17.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

99 TC-002590/026/15

Município: Pedreira.

Prefeito(s): Carlos Evandro Pollo.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Carlos Evandro Pollo - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 21-09-17.

Advogado(s): Marco Aurélio Batoni de Moraes (OAB/SP nº 324.075), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanha(m): TC-002590/126/15 e Expediente(s): TC-002099/003/15, TC-002354/003/15, TC-017665/026/15, TC-000034/003/16 e TC-019646/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

100 TC-002467/026/15

Município: Tupã.

Prefeito(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar e Thiago Santos Alves de Souza.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 09-12-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431) e outros.

Acompanha(m): TC-002467/126/15 e Expediente(s): TC-000020/018/13, TC-000219/018/16, TC-000470/018/15, TC-000597/018/12, TC-000478/026/17, TC-002150/026/17, TC-002151/026/17, TC-002152/026/17, TC-002154/026/17, TC-002380/026/17, TC-015287/026/16, TC-016303/026/16, TC-016304/026/16, TC-016310/026/16, TC-016375/026/16, TC-018298/026/16, TC-024545/026/16, TC-024546/026/16, TC-024547/026/16, TC-024548/026/16, TC-024549/026/16, TC-024550/026/16, TC-024551/026/16, TC-024552/026/16, TC-025007/026/16, TC-026710/026/16, TC-027547/026/16, TC-027548/026/16, TC-027796/026/16, TC-029081/026/16, TC-029082/026/16, TC-029083/026/16, TC-029391/026/15, TC-033056/026/16, TC-006189/026/18, TC-006437/026/18 e TC-006954/026/18.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

101 TC-002153/026/15

Município: General Salgado.

Prefeito(s): Leandro Rogério de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de General Salgado.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17, publicado no D.O.E. de 02-08-17.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

Acompanha(m): TC-002153/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

102 TC-002619/026/15

Município: Santa Isabel.

Prefeito(s): Gabriel Gonzaga Bina.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-08-17, publicado no D.O.E. de 14-09-17.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-002619/126/15 e Expediente(s): TC-020601/026/15 e TC-000844/026/18.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



SESSÃO.

103 TC-002364/026/15

Município: Itariri.

Prefeito(s): Rejane Maria Silva Coslovich.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Rejane Maria Silva Coslovich - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554) e Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP nº 242.795).

Acompanha(m): TC-002364/126/15 e Expediente(s): TC-023373/026/17 e TC-022692/026/17.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-18.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 28 de novembro de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL